

nas Convenções nº 138 e 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT); c) Não empregam menor de 18 anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais a sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a freqüência à escola e, ainda, em horário noturno, considerado este o período compreendido entre às 22h e 5h; d) Não utilizam práticas de discriminação negativa e limitativas aos acessos na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico; e) Observam e atendem, no que lhes couber, a todas as Leis Sociais e Ambientais a eles aplicáveis, especialmente àquelas relacionadas à proteção do Meio Ambiente, Princípios e Direitos Fundamentais do Trabalhador e da Saúde e/ou Segurança Ocupacional, bem como a obtenção, quando necessárias, de todas as Licenças ou Autorizações pertinentes às suas atividades econômicas; f) Se comprometem a cooperar com o BANCO no que diz respeito à implementação das Políticas e os Procedimentos Diretrizes Sociais e Ambientais do BANCO, publicadas no site www.bicbanco.com.br/sustentabilidade, pelo que declaram neste ato, de forma irrevogável e irretroatável, terem total conhecimento do seu conteúdo.

28. A presente é emitida em uma única via original, bem como em número de vias negociáveis em quantas forem as partes signatárias.

29. Fica constituído como competente para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas ou questões que porventura venham a decorrer deste instrumento o foro do lugar da Agência do BANCO onde a obrigação deve ser satisfeita, podendo, ainda, o BANCO optar pelo foro da cidade de São Paulo, S.P., Centro (João Mendes Júnior).

EMITENTE

Júlio Cezar Vaz de Melo
Diretor Presidente
SANEAMENTO DE GOIAS S/A

Robson Borges Salazar
Diretor de Relações com
Investidores

GARANTIDOR(ES) - Devedor(es) Solidário(s)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX .

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX .

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX .

OUTORGANTE(S) DA GARANTIA REAL

Júlio Cezar Vaz de Melo
Diretor Presidente
SANEAMENTO DE GOIAS S/A

Robson Borges Salazar
Diretor de Relações com
Investidores

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX .

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX .

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS EM GARANTIA

Local: Goiânia Data: 27/03/2014

I) CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO GARANTIDA

Contrato

Cédula de Crédito Bancário - Mútuo Parcelado

EMITENTE: SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO

nº : 1253784 Data de Emissão: 27/03/2014

Moeda: R\$ Valor: 10.000.000,00

Encargos : variação do Certificado de Depósito Interfinanceiro - CDI e juros de 0,50% ao mês.

variação da Taxa Referencial-TR e juros de % ao mês.

juros de % ao mês.

variação da taxa cambial e juros de % ao mês.

Vencimento: 01/04/2015 Prazo: 370 Dias

II) CREDOR FIDUCIÁRIO: BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A, com sede social em São Paulo, Capital, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, inscrito no CNPJ sob o nº 07.450.604/0001-89, doravante simplesmente designado **BANCO**;

III) MUTUÁRIA/EMITENTE

A(s) pessoa(s) física(s) ou jurídica(s), doravante denominada(s) simples e genericamente **CLIENTE**, qualificado no Contrato / Cédula de Crédito acima.

IV) CEDENTE FIDUCIANTE

MUTUÁRIA/EMITENTE, doravante denominado simples e genericamente **CLIENTE**.

INTERVENIENTE DADOR DE GARANTIA, doravante denominado simples e genericamente **INTERVENIENTE**, a seguir identificado e qualificado.

Nome / Razão Social SANEAMENTO DE GOIÁS S/A SANEAGO	CNPJ nº 01.616.929/0001-02	CPF nº
Endereço Av Fued José Sebba, 1245	Bairro Jardim Goiás	
Cidade Goiânia	Estado GO	

V) INTERVENIENTE ANUENTE

Nome / Razão Social CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S/A	CNPJ nº 00.360.305/1575-18	CPF nº
Endereço AV JAMEL CECILIO N 3300 SHOPP FLAMBOYANT'	Bairro JARDIM GOIAS	
Cidade GOIANIA	Estado GO	

VI) VALOR DA GARANTIA

As partes atribuem à garantia o valor de:
R\$ 10.000.000,00

(Dez milhões de reais) equivalentes, nesta data, a 100% (cem inteiros por cento) do saldo devedor, mas, sempre Respeitados os termos da Cláusula 4ª do presente.

VII) PERCENTUAL DO VALOR DA GARANTIA

Percentual do valor da garantia em relação ao valor do Contrato / Cédula de Crédito, compreendendo principal e acessórios: 100,00% (cem inteiros por cento) do saldo devedor, sempre respeitados os termos da Cláusula 4ª do presente.

VIII) DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

Objeto: direitos de crédito, representados pelos recebíveis derivados da arrecadação mensal do consumo de ÁGUA pelos usuários finais da **SANEAGO**, bem como as duplicatas/faturas, representativas de tais créditos.

IX) DOMICILIO BANCÁRIO

Banco: 320 - Banco Industrial e Comercial S/A

Agência: **018-0 GOIANIA**

Conta: 42.093.229-4

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

- 1.) Em garantia do fiel, pronto e cabal cumprimento de todas as obrigações assumidas, na **CÉDULA**, referida no Quadro I do preâmbulo deste instrumento, a **CLIENTE/INTERVENIENTE** transfere ao **BANCO**, em **CESSÃO FIDUCIÁRIA**, nos termos do Artigo 66-B e seus parágrafos, da Lei nº 4.728 de 14/07/65, com a redação dada pela Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004 os direitos de crédito de que é titular, referidos no Quadro VIII do preâmbulo, no valor mínimo indicado no mesmo no Quadro VI para serem utilizados, exclusivamente, na liquidação/amortização das responsabilidades assumidas pelo **CLIENTE/INTERVENIENTE** na **CÉDULA**, a qual este termo está vinculado.
- 2.) A cessão fiduciária ora convencionada se dá de forma gratuita, em garantia das obrigações assumidas pelo **CLIENTE/INTERVENIENTE** junto ao **BANCO**, não podendo o **CLIENTE/INTERVENIENTE** demandar o **BANCO** qualquer quantia a título de pagamento pela cessão.
- 2.1) A constituição da cessão fiduciária opera e tem como direta consequência a transferência da propriedade fiduciária dos créditos ao **BANCO**, passando a ser da exclusiva propriedade deste, assim investido de titular desses créditos.
- 2.2) Com a transmissão da propriedade fiduciária ao **BANCO**, como característica essencial e básica da cessão fiduciária, faz o **CLIENTE/INTERVENIENTE** a transmissão da posse direta e indireta dos direitos de crédito referidos, para que o **BANCO** deles possa usar, gozar e dispor, exercendo amplamente os direitos inerentes à sua condição de proprietário e possuidor observadas as condições deste instrumento.
- 2.3) O **CLIENTE/INTERVENIENTE** obriga-se, neste ato, de maneira exclusiva e em caráter irrevogável e irretroatável, a manter com o **INTERVENIENTE ANUENTE**, através de sua Agência 1575 - **Shopping Flamboyant**, a cobrança dos valores referentes aos direitos creditórios objetivados neste instrumento, ficando expressamente estabelecido também que, durante a vigência e até a integral liquidação do ajuste consubstanciado na **CÉDULA**, o **CLIENTE/INTERVENIENTE** não poderá efetuar quaisquer alterações nas condições aqui livremente estipuladas, inclusive mudança de domicílio, sem a prévia e expressa anuência do **BANCO**.
- 3.) Fica estabelecido que o **CLIENTE/INTERVENIENTE** se compromete a fornecer, mensalmente, ao **BANCO** até liquidação da dívida garantida, planilhas correspondentes aos créditos gerados, em decorrência do fornecimento de energia elétrica, no valor mínimo correspondente ao valor da operação, devendo constar nas aludidas planilhas os nomes e endereços dos usuários finais.
- 4.) Ocorrendo o inadimplemento ou a mora no cumprimento das obrigações assumidas na **CÉDULA**, é lícito ao **BANCO**, por força de lei e deste instrumento, como único e legítimo titular dos recursos provenientes da cobrança dos recebíveis, utilizar tanto aqueles já existentes junto ao **INTERVENIENTE ANUENTE**, como os que venham a ser creditados, independentemente de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, aplicando-os no pagamento da(s) parcela(s) vencida(s), bem como da vincenda nos próximos 30(trinta) dias do vencimento da última vencida, limitando-se à efetiva liquidação dos valores vencidos e os respectivos encargos moratórios, sem prejuízo das condições estabelecidas na **CÉDULA**.
- 5) Ocorrendo as hipótese previstas na cláusula anterior, o **BANCO** encaminhará comunicação ao **INTERVENIENTE ANUENTE**, para o que, desde já, fica autorizada pelo **CLIENTE/INTERVENIENTE**, em caráter irrevogável e irretroatável - autorização essa que não necessitará ser ratificada a proceder à transferência imediata de recursos, até o valor estabelecido acima, para a conta indicada no Quadro IX do preâmbulo.
- 6.) O **CLIENTE/INTERVENIENTE** obriga -se a não empenhar, ceder, transferir ou por qualquer forma alienar os direitos de crédito em benefício de terceiros enquanto durar a operação consubstanciada na **CÉDULA**, sem o prévio e expresso consentimento por escrito do **BANCO**, bem como obriga-se a comunicar ao **BANCO** qualquer

medida judicial ou administrativa que possa afetar a segurança e liquidez dos direitos de crédito ora cedidos. As obrigações de suas responsabilidades são interpretadas em sentido amplo, compreendendo os valores de principal, juros compensatórios e/ou moratórios, encargos, IOF, cláusula penal e todos os demais acessórios referidos na operação garantida.

7.) Na condição de credor fiduciário, o **BANCO** poderá defender os seus direitos como de sua propriedade e posse, livrando-o de qualquer medida, ato ou ordem de apreensão, seqüestro, arresto, penhor, medida cautelar de indisponibilidade, arrolamento em processo de inventário ou qualquer ato de constrição judicial que pretenda atribuir aos direitos creditórios a terceiros, ainda que proveniente de processo administrativo.

8.) Para a eficácia da presente **CESSÃO FIDUCIÁRIA**, em face de terceiros, o **CLIENTE/INTERVENIENTE** obriga -se a providenciar o registro desta garantia, na forma legal, a fim de que, durante a vigência da **CÉDULA**, o direito de crédito não seja negociado, sem a aquiescência do **BANCO**, comprovando tal procedimento, no prazo de 48 horas, com a apresentação do competente registro da garantia. Não efetuando o **CLIENTE/INTERVENIENTE** o registro, fica facultado ao **BANCO** tomar as providências para viabilizar o registro, em nome do **CLIENTE/INTERVENIENTE**, efetuando os pagamentos necessários e debitando tais valores na conta de titularidade do **CLIENTE/INTERVENIENTE**, para o que fica expressamente autorizado pelos mesmos, obrigando-se, ademais, o **CLIENTE/INTERVENIENTE** a manter referida conta provisionada para tal fim.

9.) Além das obrigações previstas na **CÉDULA** e neste instrumento, os direitos creditórios remanescentes, uma vez satisfeitas integralmente as referidas obrigações, passarão, a critério do **BANCO**, a garantir, automaticamente, também, sob a forma de cessão fiduciária, todas as demais obrigações do **CLIENTE/INTERVENIENTE** porventura existentes em virtude de outras operações existentes a qualquer tempo, independentemente de qualquer comunicação nesse sentido, com o que concordam expressamente o **CLIENTE/INTERVENIENTE**.

10.) O **INTERVENIENTE ANUENTE**, tomando ciência de todos os termos e condições do presente instrumento aqui comparece como depositário dos recursos, obrigando-se a proceder à transferência dos créditos conforme estabelecido na cláusula 5 acima, para a conta indicada no Quadro IX do preâmbulo, assim agindo sem restrições ou ressalvas, não se responsabilizando, porém, pela falta ou insuficiência de fundos, ficando estabelecido que não haverá necessidade de autorização do **CLIENTE/INTERVENIENTE** para tanto.

11.) No caso de a garantia deixar de se realizar, nos moldes aqui convencionados, ocorrer a diminuição do seu valor, ou sempre que lhe parecer conveniente, será lícito ao **BANCO** exigir do **CLIENTE/INTERVENIENTE** outras garantias reais, em substituição ou reforço, sob pena de, esgotado o prazo concedido de 05 (cinco) dias, poder o **BANCO** considerar antecipadamente vencida a dívida garantida, e desde logo exigível todo o seu crédito.

12.) Fica expressamente estabelecido que a abstenção do exercício, por parte do **BANCO**, de quaisquer direitos ou faculdades, assegurados em lei ou no presente instrumento, ou a sua tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações, retratadas na **CÉDULA**, não impedirá que, a qualquer momento, o **BANCO**, a seu exclusivo critério, venha a exercer os aludidos direitos e faculdades.

13.) O **BANCO** poderá considerar, antecipadamente vencida a dívida garantida e, desde logo, exigível em sua totalidade, em relação ao **CLIENTE/INTERVENIENTE** e todos os co-obrigados, nas seguintes hipóteses, além das previstas em lei, na **CÉDULA** e nas cláusulas acima: a) se o direito aqui cedido fiduciariamente, for objeto de qualquer modalidade de cessão, empréstimo ou gravame, sem prévia e expressa anuência do **BANCO**; b) se deixar de ser efetuado o pagamento de qualquer quantia devida, nas datas fixadas ou deixar de cumprir qualquer obrigação decorrente da **CÉDULA**, no tempo e modo convencionados; c) se ocorrer superveniência de fatos que diminuam o valor da garantia, e notificado, o **CLIENTE/INTERVENIENTE** não providenciar o reforço ou a substituição da garantia; d) se a **INTERVENIENTE ANUENTE** deixar de efetuar o repasse dos créditos na forma convencionada.

- 14.) Declaram as partes que tiveram prévio conhecimento do presente instrumento e que, ao assiná-lo, compreenderam o sentido e o alcance de todas as suas disposições, após terem lido e discutido, sob todos os aspectos e conseqüências, as cláusulas e condições que regem o presente ajuste.
- 15.) As partes reconhecem que o presente instrumento e seus anexos subordinam-se a todas as regras estabelecidas no instrumento constitutivo das obrigações garantidas, seus anexos e/ou aditivos.
- 16.) A presente cessão fiduciária em garantia vigorará, desde esta data e até a efetiva e completa liquidação das obrigações decorrentes da **CÉDULA**.
- 17.) Fica constituído como competente para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas ou questões que porventura venham a decorrer deste instrumento o foro do lugar da Agência do BANCO onde a obrigação deve ser satisfeita, podendo, ainda, o BANCO optar pelo foro da cidade de São Paulo, S.P., Centro (João Mendes Júnior).

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo, em 03 vias, de igual teor e mesma forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus legais efeitos.

CLIENTE SANEAMENTO DE GOIÁS S/A
Júlio César Vaz de Melo
Diretor Presidente
Robson Borges Salazar
Diretor de Relações com Investidores

BANCO: BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A.

CEDENTE FIDUCIANTE SANEAMENTO DE GOIÁS S/A
Júlio César Vaz de Melo
Diretor Presidente
Robson Borges Salazar
Diretor de Relações com Investidores

INTERVENIENTE ANUENTE CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
AMOURI BATISTA REGIS
Gerente Geral
Matr.: 086 637-2
Ag. Flamboyante/GO

TESTEMUNHAS:
1) _____
2) _____

FRANCISCO TAVEIRA
CARTÓRIO
Av. Tancreto, 283, Centro
CEP 74015-010, Goiânia - GO
Telefax: 02 - 3212 1007

Selo: 02001402171840023017855 consulte em
<https://portaljudicial.tjgo.jus.br/selo>

Reconheço por verdadeira a assinatura indicada de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL representada por AMAURI BATISTA REGIS, por ter sido aposta em minha presença. "0107" FEC3RS62W-1042870-97"
Dou fé. Goiânia, 27/03/2014 - 16:32. Emolumentos: R\$3,32.

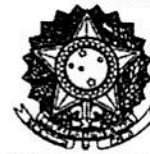
Em Tes. _____ da Verdade.

Joyce Lopes Gonçalves de Lima - Escrevente



Substabelecimento que Faz MARISE FERNANDES DE ARAÚJO

S A I B A M todos quantos este público instrumento de substabelecimento virem que, aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze (23/12/2013), nesta Cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, em Cartório, perante mim, Cristiano Oliveira Moreira, Escrevente, compareceu como outorgante substabelecete, **MARISE FERNANDES DE ARAÚJO**, brasileira, solteira, economiária, Superintendente Regional da CAIXA - SR Sul de Goiás, portadora da Cédula de Identidade nº **MG 14.837.563 SSP-MG**, inscrita no CPF/MF sob nº **193.513.131-15**, residente e domiciliada nesta Capital; pessoa reconhecida como a própria por mim, Escrevente, à vista dos documentos de identidade supracitados, que me foram apresentados no original e examinados atentamente, constatando que nenhum deles apresentava rasuras, borrões ou emendas e em estado perfeito, despidos aparentemente de vícios que os comprometam na sua autenticidade, pelo que porto minha fé pública. E aí, pelo outorgante substabelecete, me foi dito que pelo presente instrumento e nos melhores termos de direito substabelece, como de fato substabelecido tem, *em parte e com reserva de iguais poderes*, no âmbito da Agência da Caixa Econômica Federal denominada Flamboyant/GO, nas pessoas de **AMAURI BATISTA RÉGIS**, brasileiro, casado, economiário, portador da Cédula de Identidade Profissional nº **GO-015.010/O-0/CRC/GO**, inscrito no CPF/MF sob nº **326.720.476-34**, matrícula 086.637-2, e/ou, **ANA MARIA FORTALEZA BARREIRO MACÊDO**, brasileira, casada, economiária, portadora da Cédula de Identidade nº **1.976.194/SSP/GO**, inscrita no CPF/MF sob nº **360.332.941-49**, matrícula 036.064-9; **BIANCA BIANCHINI PERILLO ARGENTA**, brasileira, solteira, maior e capaz, economiária, portadora da Cédula de Identidade nº **4.060.111/DGPC/GO**, inscrita no CPF/MF sob nº **930.155.931-53**, matrícula 064.882-4; **CARLOS CLEY DOS SANTOS**, brasileiro, casado, economiário, portador da Cédula de Identidade nº **3.770.882 SSP-GO**, inscrito no CPF/MF sob nº **825.433.991-00**, matrícula 054.110-9; **CÉLIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, economiário, portador da Cédula de Identidade nº **1.324.342/SSP/GO**, inscrito no CPF/MF sob nº **326.915.131-49**, matrícula 023.464-3; **CLÁUDIA MARIA DA SILVEIRA**, brasileira, divorciada, economiária, portadora da Cédula de Identidade nº **687.218/SSP/GO**, inscrita no CPF/MF sob nº **310.934.421-15**, matrícula 035.864-1; **EDNO MOREIRA MARQUES**, brasileiro, casado, economiário, portador da Cédula de Identidade nº **3.452.420/DGPC/GO**, inscrito no CPF/MF sob nº **858.195.301-87**, matrícula 058.740-7; **VILMA ALVES DE SOUZA**, brasileira, divorciada, economiária, portadora da Cédula de Identidade nº **3.447.892/SSP/GO**, inscrita no CPF/MF sob nº **772.053.591-04**, matrícula 103.588-0; **SÔNIA MARTINS DE OLIVEIRA FREITAS**, brasileira, casada, economiária, portadora da Cédula de Identidade nº



1.738.856/SSP/GO, inscrita no CPF/MF sob nº **403.098.271-91**, matrícula 036.294-4; **VÂNIA LÚCIA DE OLIVEIRA BORGES**, brasileira, casada, economiária, portadora da Cédula de Identidade nº **1.303.563/SSP/GO**, inscrita no CPF/MF sob nº **301.143.061-68**, matrícula 025.847-7, todos residentes e domiciliados nesta Capital, na qualidade de Gerentes da referida agência, para agirem no seu âmbito, os poderes que lhes foram conferidos pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, representada por seu Vice-Presidente de Atendimento e Distribuição - **VIGAT, José Henrique Marques da Cruz**, conforme instrumento lavrado no 2º Ofício de Notas e Protestos de Brasília, Distrito Federal, às folhas 060/061, do livro 2.938, em 27/03/2012, o qual deste fica fazendo parte integrante e complementar, **tão somente** os poderes necessários para: **1)** – representar a CEF, ativa e passivamente, confessar e prestar depoimentos em procedimentos judiciais, conceder informações em mandado de segurança, e, em especial, representá-la nos contratos e operações celebrados nos âmbitos do *Sistema Financeiro da Habitação - SFH*, do *Sistema Hipotecário - SH* e do *Sistema Financeiro Imobiliário - SFI*, bem como em operações de crédito de natureza bancária e demais operações correlatas às atividades da CEF previstas no Capítulo II, artigo 5º, do Estatuto em vigor; podendo assinar escrituras e contratos, públicos ou particulares; receber, dar quitação; firmar compromissos, estipular prazos, taxa de juros e tarifas bancárias; comprar, recomprar e vender títulos próprios e de terceiros; estipular cláusulas e condições relativas ao negócio realizado, inclusive quanto a cessão e transferência de direitos; arrematar, adjudicar imóveis e assinar as respectivas cartas, expedidas em processos de execução judicial ou extrajudicial; podendo, representá-la em Cartórios de Registro de Imóveis, de Notas, de Títulos e Documentos, Instituições Públicas e Privadas, empresas e órgãos públicos; outorgar Escrituras Públicas, ou assinar Contratos Particulares de Venda e Compra de imóveis resultantes de operações bancárias e de fomento, que forem adjudicados, arrematados e os recebidos em dação em pagamento; outorgar Escrituras de Cessão de Direitos ou Promessa de Compra e Venda referentes a esses imóveis, podendo descrevê-los com suas medidas e confrontações, estipular preços, receber, dar quitação, transmitir posse, domínio, direito e ação, responder pela evicção de direitos na forma da lei; liberar ônus reais: no âmbito do PAR (Programa de Arrendamento Residencial): firmar convênios com o Poder Público; representar o arrendador (Fundo de Arrendamento Residencial) ativa e passivamente nas esferas judicial e extrajudicial; consolidar a propriedade fiduciária – alienação fiduciária – pela retomada do imóvel por inadimplência; arrendar e transferir direito de propriedade e de domínio útil; adquirir direito de posse de imóveis tombados pelo Poder Público; requerer o registro de imóveis e averbações junto aos RI; praticar outros atos necessários à manutenção dos bens e direitos integrantes do patrimônio do Fundo de Arrendamento Residencial; autorizar saques nas contas vinculadas e/ou nas contas individuais integrantes do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, conceder fiança e/ou aval, quando autorizado pela Administração Superior da CEF, na forma e de acordo



com as condições que forem aprovadas e obedecida a legislação em vigor, respeitadas as restrições da Resolução nº 2.325, de 30 de outubro de 1996, do Banco Central do Brasil, tudo praticado em conformidade com limite de alçada do Outorgado ou nos termos que vier a ser aprovado pela Administração Superior da CEF, praticando, enfim, todos os atos necessários perante quaisquer órgão, Entidades, Empresas, Cartórios, Instituições Públicas e Privadas, e tudo o mais necessário ao cumprimento dos poderes ora outorgados. 2) - Conferir poderes aos advogados integrantes de sociedade credenciada para representar a CEF, sendo que o mandato será expresso nos seguintes termos: a) Poderes da cláusula "AD JUDICIA", exclusivamente para cobrança de créditos vencidos e ações de imissão de posse, possessórias e reipersecutórias, podendo agir isoladamente ou em conjunto com outro advogado da mesma sociedade e independente de ordem ou nomeação. b) Receber depósitos judiciais em favor da CEF, através de cheque nominativo. c) - Receber de terceiros, através de cheque nominativo à CEF, valores por conta dos créditos que lhes forem entregues para cobrança. 3) - conferir poderes às empresas contratadas pela CEF para operar microcrédito, sendo que o mandato será expresso nos seguintes termos: 3.1) especificamente nas operações de microcrédito concedidas no âmbito da Agência, firmar contratos representando a CEF como agente financeiro credor, nas contratações com os tomadores finais, tudo nos termos do contrato firmado com a CEF para este fim, podendo para tanto praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, em especial os de: a) dar atendimento ao pretendente ao crédito, nas condições previstas na legislação, especialmente no que diz respeito ao Código de Defesa do Consumidor, e seu enquadramento nos limites do programa, parâmetros e especificações operacionais definidos pela CEF; b) realizar a pesquisa cadastral e a eventual orientação de regularização de restrições cadastrais existentes; c) promover a entrada de dados no Sistema de Interface Microfinanças e Correspondentes - SIMIC, da CEF; d) fazer visita ao local do empreendimento, a fim de verificar a sua viabilidade; e) comunicar ao proponente a aprovação ou não do crédito; f) preencher e formalizar o contrato da operação e da nota promissória "pro solvendo", enviando-os à CEF; g) desenvolver controle das operações, por meio de relatórios e outros instrumentos eficazes, colocando-os sempre à disposição da CEF, se necessário; h) empreender ações que determinem a maior adimplência das operações junto aos tomadores; i) realizar cobrança extrajudicial dos créditos inadimplidos, esgotando todos os meios lícitos para tanto, a partir de orientação da CEF; j) Adotar, em nome da CEF, ações de cobrança extrajudicial dos créditos inadimplidos no âmbito da Agência, sempre observando os limites estipulados na legislação e nos parâmetros por ela definidos, em especial as disposições do Código de Defesa do Consumidor, Resoluções do Conselho Monetário Nacional e normas do Banco Central do Brasil, leis estaduais e municipais que disponham a respeito. ***O presente mandato poderá ser substabelecido, com reservas dos poderes aqui conferidos, aos substitutos eventuais dos ora outorgados, que estejam em exercício de cargo ou função***

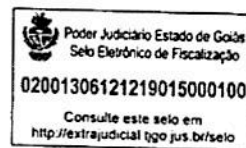


2.196-3, de 24 de agosto de 2001, poderes para constituir advogados, de seu quadro próprio de pessoal, ou de advogados integrantes de sociedades por ela contratadas, para representá-la no foro em geral, e em especial para receber citação inicial, admitindo o substabelecimento, com reservas de iguais, os poderes ora conferidos. ***O presente mandato poderá ser substabelecido, com reservas dos poderes aqui conferidos, aos substitutos eventuais dos ora outorgados, que estejam em exercício de cargo ou função compatível com o exercício dos poderes que lhes serão substabelecidos. Fica no entanto vedado o substabelecimento deste mandato pelos ora referidos substitutos eventuais.*** O presente mandato terá validade enquanto os procuradores estiverem exercendo os respectivos cargos de gerentes ou até o dia **30 de maio de 2016**, podendo ser revogado a qualquer tempo a critério do outorgante, independente do comparecimento dos outorgados no ato revogatório. Lavrada sob minuta apresentada. A assinatura da outorgante substabelecete, a pedido, foi colhida em diligência. E de como assim o disse do que dou fé, me pediu e lhe lavrei este instrumento que, lido e achado conforme, aceita, outorga e assina, dispensando as testemunhas instrumentárias nos termos do parágrafo 5º. do artigo 215, da Lei Federal nº. 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), do que dou fé. Eu, (a.), Cristiano Oliveira Moreira, Escrevente, que a digitei, conferi, subscrevo, dou fé e assino. Emolumentos: R\$19,28; Taxa Judiciária: R\$10,11. Goiânia-GO, 23 de dezembro de 2013. Cristiano Oliveira Moreira, Escrevente. MARISE FERNANDES DE ARAÚJO, outorgante. Nada mais. Traslada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé. Eu, _____, Escrevente, que a trasladei, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso.

Em Testemunho _____ da Verdade

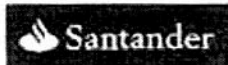
Goiânia-GO, 23 de dezembro de 2013.

Cristiano Oliveira Moreira
Escrevente



0405

FLS.: 430
PROTOCOLO - AGR
e



Cédula de Crédito Bancário - Capital de Giro – Pós CDI – Sobrepreço

Empréstimo

1. Cédula de Crédito nº: 00330071300000004850		2. Nº da Conta Corrente: 00330071000630000137	
3. Emitente SANEAGO-SANEAMENTO DE GOIAS SA		4. CNPJ /MF 01.616.929/0001-02	
5. Endereço AV B N, 570		Cidade GOIANIA	Estado GO
5.1 CEP: 74510-000	6. Telefone SEM EFEITO	7. E-mail SEM EFEITO	
8. Credor BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.		9. CNPJ/MF 90.400.888/0001-42	
10. Endereço Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2235, Bloco A - Vila Olímpia			
Cidade São Paulo		Estado SP	CEP 04543-011
11. Características da Cédula			
11.1. Modalidade			
<input checked="" type="checkbox"/> Capital de Giro Parcelado com fluxo de pagamentos constantes			
<input type="checkbox"/> Capital de Giro Pagamento Final			
<input type="checkbox"/> Capital de Giro, conforme fluxo descrito no instrumento anexo.			
11.2. Finalidade da Operação: Capital de Giro			
11.3. Valor do crédito R\$ 15.000.000,00		11.4. Valor do IOF R\$ 57.218,11 <input checked="" type="checkbox"/> Financiado <input type="checkbox"/> No ato <input type="checkbox"/> Isenta	
11.5. Tarifa de Abertura de Crédito - TAC R\$ 180,00 <input checked="" type="checkbox"/> Financiado <input type="checkbox"/> No ato			
11.6. Carência			
11.6.1. Prazo 06 meses		11.6.2. Periodicidade de pagamento dos encargos <input type="checkbox"/> mensal <input checked="" type="checkbox"/> capitalizados ao Valor do Crédito	
11.7. Prazo Total da Operação 36 MESES			
11.8. Encargos Remuneratórios:			
11.8.1. Taxa Efetiva: 0,490000 % ao mês 6,040000 % ao ano		11.8.2. Taxa Pós Fixada: 100 % DO CDI/CETIP	11.8.3. Período de capitalização Diário
11.9. Forma de Pagamento			
11.9.1.			
<input type="checkbox"/> Principal na data de vencimento final e juros mensais, conforme Fluxo anexo			
<input type="checkbox"/> Principal e juros na data de vencimento final, conforme Fluxo anexo			
<input checked="" type="checkbox"/> Parcelas mensais e sucessivas, conforme Fluxo anexo			
<input type="checkbox"/> Parcelas irregulares, conforme Fluxo anexo			
11.9.2. Quantidade de parcelas 30	11.9.3. Vencimento da 1ª parcela 23/10/2012	11.9.4. Vencimento da última parcela 23/03/2015	11.9.5. Valor principal da(s) parcela(s) <input type="checkbox"/> Pagamento Final: R\$ <input checked="" type="checkbox"/> Pagamento Parcelado Constante: R\$ 16.709.481,54 <input type="checkbox"/> Parcelado Irregular, conforme fluxo anexo.
11.9.6. Praça de Pagamento: GOIANIA - GO			
12. Custo Efetivo Total - CET 0,51 % a.m 6,36 % a.a			

[Handwritten signature]

13. Garantia(s): <input type="checkbox"/> Hipoteca <input checked="" type="checkbox"/> Penhor de duplicatas <input type="checkbox"/> Penhor de cheques <input type="checkbox"/> Alienação Fiduciária <input type="checkbox"/> Outros		13.1. Proporção da garantia Hipoteca: % Penhor de duplicatas: 7,00 % Penhor de cheques: % Alienação Fiduciária: % Outras: %	
13.2. Proporção total das garantias 7,00%		13.3. Descrição da Garantia: Conforme aditamento de garantia	
14. Encargos de inadimplência Juros remuneratórios de 14,00 % (por cento) ao mês			
15. Avalista(s)			
Nome: SEM EFEITO		CNPJ/CPF: SEM EFEITO	
Endereço:		E-mail:	
Cidade:	Estado:	CEP:	
Estado Civil: <input type="checkbox"/> Solteiro(a) <input type="checkbox"/> Casado(a) <input type="checkbox"/> União Estável <input type="checkbox"/> Separado(a) Judicialmente <input type="checkbox"/> Divorciado(a) <input type="checkbox"/> Viúvo(a)			
Cônjuge Anuente: SEM EFEITO		CPF: SEM EFEITO	
Nome: SEM EFEITO		CNPJ/CPF: SEM EFEITO	
Endereço:		E-mail:	
Cidade:	Estado:	CEP:	
Estado Civil: <input type="checkbox"/> Solteiro(a) <input type="checkbox"/> Casado(a) <input type="checkbox"/> União Estável <input type="checkbox"/> Separado(a) Judicialmente <input type="checkbox"/> Divorciado(a) <input type="checkbox"/> Viúvo(a)			
Cônjuge Anuente: SEM EFEITO		CPF: SEM EFEITO	
Nome: SEM EFEITO		CNPJ/CPF: SEM EFEITO	
Endereço:		E-mail:	
Cidade:	Estado:	CEP:	
Estado Civil: <input type="checkbox"/> Solteiro(a) <input type="checkbox"/> Casado(a) <input type="checkbox"/> União Estável <input type="checkbox"/> Separado(a) Judicialmente <input type="checkbox"/> Divorciado(a) <input type="checkbox"/> Viúvo(a)			
Cônjuge Anuente: SEM EFEITO		CPF: SEM EFEITO	
Nome: SEM EFEITO		CNPJ/CPF: SEM EFEITO	
Endereço:		E-mail:	
Cidade:	Estado:	CEP:	
Estado Civil: <input type="checkbox"/> Solteiro(a) <input type="checkbox"/> Casado(a) <input type="checkbox"/> União Estável <input type="checkbox"/> Separado(a) Judicialmente <input type="checkbox"/> Divorciado(a) <input type="checkbox"/> Viúvo(a)			
Cônjuge Anuente: SEM EFEITO		CPF: SEM EFEITO	

Na data de apresentação, que poderá ser feita dentro do prazo de 10 (dez) anos, pagaremos por esta CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, em moeda corrente nacional, ao BANCO, doravante designado simplesmente CREDOR, ou à sua ordem, a quantia certa, líquida e exigível mencionada no preâmbulo, na praça de pagamento, acrescida das tarifas, tributos (incluindo o IOF) e encargos remuneratórios na forma prevista no campo 11 – Característica da Cédula, com a observância estrita dos vencimentos e demais condições constantes no mesmo campo.

Para representação da operação de crédito, na modalidade acima indicada, a EMITENTE emite esta CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, pactuando com o CREDOR as seguintes condições:

CONDIÇÕES GERAIS DA CÉDULA

16. AMORTIZAÇÃO

16.1 O valor do crédito, mencionado no campo 11.3, acrescido das tarifas e tributos, se financiados, será liquidado na quantidade de parcelas indicada no campo 11.9.2. sendo o valor principal de cada uma delas aquele mencionado no campo 11.9.5, vencendo-se a primeira parcela na data fixada no campo 11.9.3 e as demais, se houver, sempre no mesmo dia dos

meses subseqüentes, exceto se o fluxo for irregular, onde as amortizações respeitarão as datas e valores do anexo mencionado no campo 11.9.5.

16.2. Se houver período de carência, conforme campo 11.6, e tendo a EMITENTE optado por capitalizar os encargos, conforme campo 11.6.2, estes serão calculados e capitalizados mensalmente durante todo o período de carência.

17. ENCARGOS REMUNERATÓRIOS

17.1 Todos os encargos remuneratórios, devidos pela EMITENTE, serão calculados a partir da data de disponibilização dos recursos (crédito) até a data dos seus respectivos vencimentos.

17.2 Sobre o valor do crédito (campo 11.3), acrescido das tarifas e tributos, incidirão encargos remuneratórios, conforme descritos nos campos 11.8.1 e 11.8.2, quais sejam: (i) juros pré-fixados, equivalentes à taxa efetiva constante do campo 11.8.1; (ii) juros pós-fixados calculados de acordo com a variação do Certificado de Depósito Interfinanceiro (doravante denominado "CDI") de 1 (um) dia útil de prazo, apurada e divulgada diariamente pela Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos (CETIP).

17.2.1. Os Encargos Remuneratórios Totais (ERT) serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$JF = Sd_{p-1} \times [(1+I/100)^{N/30} - 1]$$

$$JP = (AmortPc + JF) \times [(FACumCDI) - 1]$$

$$ERT = JF + JP$$

onde:

- JF = Juros Fixos da Parcela
- JP = Juros Pós-Fixados da Parcela
- AmortPc = Valor Principal da Parcela
- ERT = Encargos Remuneratórios Totais
- TaxaCDI = Taxa Média do CDI Cetip (% ao ano), referente ao fechamento do dia útil

anterior à data-base (D-1)

$$IDCDI = \text{Índice Diário do CDI} = \{(\% \text{ de utilização do CDI}) \times [(1+TaxaCDI/100)^{1/252} - 1]\} + 1$$

FACumCDI = Fator Acumulado do produto dos IDCDI's, compreendido entre a data de formalização e a data de vencimento de cada parcela.

- I = Taxa de Juros Fixos (%), mensal e efetiva
- N = N° de dias corridos, compreendido:
 - para a 1ª parcela - entre a data de formalização e o vencimento da 1ª parcela
 - para as demais parcelas - entre os vencimentos das parcelas

SD_{p-1} = Saldo devedor do período anterior

17.2.2. O cálculo dos encargos remuneratórios pós-fixados devidos será feito através da aplicação da variação do Certificado de Depósito Interfinanceiro (CDI) sobre o valor do crédito calculado de forma exponencial e cumulativa "pro rata temporis" por dias úteis decorridos, respeitado o percentual indicado no campo 11.8.2. Para os fins desta Cédula, entende-se por CDI o índice obtido através da acumulação na forma de capitalização composta das taxas médias diárias relativas às operações com Certificados de Depósitos Interfinanceiros de 1 (um) dia útil de prazo, divulgada diariamente pela CETIP.

17.2.3 O cálculo dos encargos remuneratórios pré-fixados devidos será realizado de forma exponencial, "pro rata temporis", por dias decorridos, com a taxa mensal de juros (campo 11.8.1) expressa na base de 30 (trinta) dias decorridos, sobre o valor do crédito e acréscimos a que se refere a cláusula 16.1, devidamente atualizado pela variação acumulada do CDI, na forma da cláusula 17.2.1.

17.2.4. Se a opção, no campo 11.6.2, for "Capitalizar ao Valor do Crédito", não haverá pagamento de encargos durante o período de carência, sendo os mesmos capitalizados ao saldo devedor, mensalmente, sempre no mesmo dia dos meses subseqüentes à data de emissão desta Cédula.

17.3. Conforme a opção da EMITENTE, os encargos (ERT) serão exigíveis da seguinte forma:

- a) na opção de pagamento 'Principal na data de vencimento final e juros mensais': os pagamentos serão efetuados, mensalmente, sempre no mesmo dia dos meses subseqüentes à data da emissão desta Cédula.
- b) na opção de pagamento 'Principal e juros na data de vencimento final': o pagamento dos encargos será efetuado junto com o respectivo valor de principal.

6408

c) na opção de pagamento 'Parcelas mensais e sucessivas': os pagamentos dos encargos serão efetuados mensalmente, sempre no mesmo dia dos meses subsequentes à data de emissão desta Cédula, juntamente com o valor de principal.

d) na opção de pagamento 'Parcelas irregulares, conforme fluxo anexo': os pagamentos serão efetuados conforme datas e valores constantes do 'Anexo - Fluxo de Pagamento', acrescidos da variação do CDI.

18. OUTROS ENCARGOS

18.1. Serão devidos pela EMITENTE, além dos encargos financeiros acima mencionados:

18.2. Tarifa de Abertura de Crédito - TAC, no valor constante do campo 11.5.

18.3. IOF (Imposto sobre Operações de Crédito), no valor constante do campo 11.4.

18.4. Conforme estiver assinalado nos campos respectivos, a forma de pagamento da TAC e do IOF poderá ser: (i) no ato, na data de liberação dos respectivos recursos, deduzido do valor do crédito, se a opção for pelo não financiamento; ou (ii) financiada pelo CREDOR e incorporado ao valor do crédito.

18.5. A EMITENTE fica responsável por todos os tributos, contribuições, encargos e custos adicionais de quaisquer natureza, incidentes ou que venham a incidir sobre o empréstimo representado nesta Cédula, inclusive os decorrentes de alterações nas alíquotas, bases de cálculo ou prazos de recolhimento, obrigando-se a recolhê-los na forma da legislação em vigor ou a reembolsá-los ao CREDOR, conforme o caso.

19. ENCARGOS MORATÓRIOS

19.1. Ocorrendo impontualidade no cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes desta Cédula, sobre as quantias devidas incidirão, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento:

a) Juros remuneratórios, com base na taxa de juros informada no campo 14;

b) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o valor(es) devido(s) e não pago(s) no(s) vencimento(s), acrescido dos encargos previstos na alínea anterior;

c) multa de 2% (dois por cento) sobre o total devido e;

d) despesas de cobrança, ressalvado o mesmo direito em favor da EMITENTE, inclusive honorários advocatícios, judiciais ou extrajudiciais, sendo esse último de 10% (dez por cento) sobre o valor total devido.

19.2. O valor da dívida será apurado pelo CREDOR com base em planilha de cálculo que acompanhará esta Cédula se e quando promovida a sua execução.

19.3. Considerando-se o prazo de vigência desta Cédula, e existindo a possibilidade de oscilação da taxa indicada no campo 14 do preâmbulo, o CREDOR manterá à disposição da EMITENTE, nas tabelas afixadas nas agências ou mediante mensagens constantes dos extratos de conta corrente ou ainda por meio de seus equipamentos e/ou canais, inclusive os eletrônicos, as informações sobre os juros remuneratórios praticados nesta operação.

20. CUSTO EFETIVO TOTAL - CET

20.1. O Custo Efetivo Total (CET) indicado no item 12 do preâmbulo, é calculado considerando os fluxos referentes às liberações e aos pagamentos previstos, incluindo as amortizações, juros, prêmio de seguro e tarifas, quando for o caso, bem como qualquer outro custo ou encargo cobrado em decorrência da operação.

20.2. O CET indicado no item 12 do preâmbulo, somente será aplicável para os instrumentos celebrados com microempresas e empresas de pequeno porte, de que trata a Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006.

20.3. A EMITENTE declara ter recebido previamente à celebração deste instrumento, uma cópia do demonstrativo do CET, e declara concordar com o teor do mesmo.

21. DÉBITO EM CONTA

21.1. Fica o CREDOR autorizado, em caráter irrevogável e irretroatável, a debitar da conta corrente indicada no campo 2, o valor das parcelas deste crédito, acrescidas dos respectivos encargos, inclusive os decorrentes da mora, IOF, tarifas e demais despesas previstas nesta Cédula.

21.2. A EMITENTE obriga-se a manter, na citada conta corrente, saldos disponíveis para acatar os débitos ora autorizados. Na hipótese de não haver saldo suficiente na conta citada para quitar todas as despesas referidas na cláusula 21.1, fica o CREDOR, autorizado a debitar em qualquer outra conta de depósito ou aplicação financeira junto ao CREDOR, em nome da EMITENTE ou do(s) AVALISTA(S), débitos esses que a EMITENTE e o(s) AVALISTA(S), desde já, autorizam e concordam expressamente.

21.3. Tratando-se de conta, posição ou aplicação financeira conjunta, solidária (e/ou) ou coletiva (e), essa autorização concedida pela EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) no item precedente, será válida inclusive quando a obrigação que se pretende liquidar ou amortizar for de responsabilidade de apenas um dos titulares.

22. GARANTIAS

22.1. Para garantir o cumprimento das obrigações representadas nesta Cédula, são constituídas em favor do CREDOR as garantias reais referidas no campo 13 do preâmbulo, formalizadas em instrumentos apartados, os quais farão parte integrante desta Cédula.

22.2. Assinam esta Cédula o(s) AVALISTA(S), que se obrigam perante o CREDOR, solidariamente e em caráter irrevogável e irretroatável com a EMITENTE, e não entre si, no tocante ao pagamento de todo e qualquer valor devido ao CREDOR nos termos da presente Cédula.

22.3. Em cumprimento ao disposto no artigo 1.647 do Código Civil, comparecem(m), neste ato, o(s) cônjuge(s) do(s) AVALISTA(S) indicados no campo 15 do preâmbulo, em caráter irrevogável e irretroatável, para autorizar e concordar com todas as disposições e obrigações assumidas pelo(s) AVALISTA(S) decorrentes deste instrumento.

22.4. O CREDOR poderá exigir, mediante prévia notificação por escrito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, procedam a substituição ou reforço de garantia, notadamente no caso de majoração da dívida em razão da elevação dos encargos financeiros, depreciação do bem, penhora, seqüestro, arresto ou qualquer outra medida administrativa ou judicial que atinja a garantia.

22.5. Ficam autorizadas as averbações, registros ou a prática de quaisquer outros atos necessários à eficácia das garantias perante terceiros, obrigando-se as partes a assinar todo e qualquer documento que seja necessário para esse fim, correndo por conta da EMITENTE as despesas decorrentes dos atos aqui estabelecidos.

23. VENCIMENTO ANTECIPADO

23.1. É facultado ao CREDOR considerar antecipadamente vencida esta Cédula e exigível de imediato o pagamento do saldo devedor em aberto, independentemente de aviso ou notificação, tornando exequível as garantias reais e pessoais outorgadas, nas seguintes hipóteses, além das previstas em lei:

- a) se a EMITENTE ou o(s) AVALISTA(S) inadimplir(em) quaisquer de suas obrigações;
- b) se a EMITENTE ou o(s) AVALISTA(S) sofrer(em) legítimo protesto de título;
- c) se a EMITENTE requerer recuperação judicial ou extrajudicial, se houver o requerimento da sua falência ou na eventualidade de se verificar qualquer outro evento indicador de mudança do estado econômico-financeiro da EMITENTE;
- d) se for movida qualquer medida judicial, extrajudicial ou administrativa, que possa afetar as garantias ou os direitos creditórios do CREDOR;
- e) se a EMITENTE deixar de substituir o(s) AVALISTA(S) que vier a encontrar-se em qualquer das situações acima;
- f) se houver mudança ou transferência, a qualquer título, do controle acionário direto ou indireto, ou da titularidade das quotas sociais da EMITENTE, alteração de sua atividade principal, bem como a sua incorporação, cisão, fusão ou reorganização societária.

24. DEMAIS CONDIÇÕES

24.1. A EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) autorizam, em caráter irrevogável e irretroatável, o CREDOR, a qualquer tempo, ceder, transferir, empenhar ou por qual(is)quer outra(s) forma(s), alienar ou dispor dos direitos e garantias em decorrência desta Cédula, inclusive mediante a emissão de Certificados de Cédula de Crédito Bancário, independentemente de comunicação e/ou anuência da EMITENTE e/ou do(s) AVALISTA(S).

24.2. A tolerância não implica em renúncia, perdão, novação ou alteração do pactuado e o pagamento do principal, mesmo sem ressalvas, não presume a quitação dos encargos. Assim,

0408

FLS.: 435
PROTOCOLO - AGR

P

qualquer prática diversa da aqui pactuada, mesmo que reiterada, não poderá ser interpretada como novação.

24.3. Os avisos, as interpelações, as cartas e as notificações relativos a este crédito, de uma das partes para a outra, somente serão considerados válidos e eficazes quando enviados para o endereço indicado no campo 10, se para o CREDOR, ou nos endereços referidos nos campos 5 e 15 se, respectivamente, para o(as) EMITENTE e AVALISTA(S).

24.4. O CREDOR fica autorizado a consultar as fontes de referências indicadas e as informações existentes em nome da EMITENTE, dos seus representantes legais e do(s) AVALISTA(S), junto ao Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil ou em cadastros mantidos pelo SERASA ou entidades congêneres, podendo, inclusive, fornecer informações a esses cadastros.

24.5. Na hipótese de ocorrer descumprimento de qualquer obrigação ou atraso no pagamento, o CREDOR comunicará o fato a SERASA, ao SPC (Serviço de Proteção ao Crédito), bem como a qualquer outro órgão de proteção ao crédito.

24.6. O EMITENTE e/ou o(s) AVALISTA(S) autoriza(m) o Conglomerado Financeiro Santander a consultar e registrar informações decorrentes de operações de crédito de sua responsabilidade junto ao Sistema de Informação de Crédito (SCR) do Banco Central do Brasil, sendo certo que o referido sistema tem por finalidade prover informações ao Banco Central para fins de supervisão do risco de crédito e propiciar o intercâmbio de tais informações.

24.6.1. O Conglomerado Financeiro Santander poderá acessar os dados constantes do EMITENTE e/ou do(s) AVALISTA(S) no SCR por meio da página do Banco Central na Internet, da Central de Atendimento ao Público do Banco Central e/ou por outros meios que vierem a ser disponibilizados pelo Banco Central.

24.6.2. Os pedidos de correções, exclusões, registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR, registradas pelo Conglomerado Financeiro Santander, deverão ser a este dirigidos por meio de requerimento escrito e fundamentado e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial.

24.7. As partes se comprometem a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas a eles danosas, implementando esforços para que estas condutas sejam cumpridas.

27.7.1. O EMITENTE declara que os recursos decorrentes deste contrato não serão destinados a quaisquer finalidade e/ou projetos que possam causar danos sociais e que não atendam rigorosamente as normas legais e regulamentares que regem a Política Nacional de Meio Ambiente.

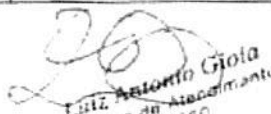
27.7.2. O BANCO poderá fiscalizar o cumprimento de todos os compromissos assumidos nessa cláusula pelo EMITENTE, sem prejuízo dos demais direitos previstos neste instrumento.

28. Fica eleito o foro da Comarca do local de emissão desta cédula, podendo a parte que promover a ação optar pelo foro do domicílio da EMITENTE.

Local e data:
GOIANIA, 23/03/2012

23 MAR 2012

Declaramos, para todos os fins, que a presente Cédula foi lida, entendida e aceita em todos os seus termos. Esta cédula foi emitida em 3(três) vias, sendo somente a primeira delas (a via do BANCO CREDOR) negociável.

De Acordo (Credor) Ilma Aparecida de Sousa Gerente Geral 655602  Luiz Antonio Giola Presidente do Atendimento Banco Santander	
Nome: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A CPF/CNPJ: 90.400.888/0001-42	

Visto	Emitente (Representante Legal)  Julio Cezar Vaz de Melo Gerente Financeiro e de Relações com Investidores
FIRMA(S) CONFERE(M)	FIRMA(S) CONFERE(M)
Nome: SANEAGO SANEAMENTO DE GOIAS S.A. Presidente CPF/CNPJ: 01.616.929/0001-02	

Anuente(s) (artigo 1647, inciso III, do Código Civil)			
Avalista	Visto	Visto	Cônjuge Anuente

0408

Nome: SEM EFEITO CPF/CNPJ: SEM EFEITO		Nome: SEM EFEITO CPF/CNPJ: SEM EFEITO	
Avalista	Visto	Visto	Cônjuge Anuente
Nome: SEM EFEITO CPF/CNPJ: SEM EFEITO		Nome: SEM EFEITO CPF/CNPJ: SEM EFEITO	
Avalista	Visto	Visto	Cônjuge Anuente
Nome: SEM EFEITO CPF/CNPJ: SEM EFEITO		Nome: SEM EFEITO CPF/CNPJ: SEM EFEITO	
Avalista	Visto	Visto	Cônjuge Anuente
Nome: SEM EFEITO CPF/CNPJ: SEM EFEITO		Nome: SEM EFEITO CPF/CNPJ: SEM EFEITO	

OBS. Os campos de "Visto" são de uso exclusivo do Banco. Todas as assinaturas conferem com os nossos registros.

Superlinha - 4004 3535 (Capitais e Regiões Metropolitanas) e 0800 702 3535 (Demais Localidades).
 Serviço de Apoio ao Consumidor - SAC 0800 762 7777 e Ouvidoria 0800 726 0322 (Atende também deficientes auditivos e de fala).

[Handwritten signature]

ANEXO à CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº 0033007130000004850

Emitente: SANEAGO-SANEAMENTO DE GOIAS SA

CNPJ/MF
 01.616.929/0001-02

FLUXO DE PAGAMENTO

Data vencimento	Principal	Juros	Total*
23/04/2012	0,00	0,00	0,00
23/05/2012	0,00	0,00	0,00
23/06/2012	0,00	0,00	0,00
23/07/2012	0,00	0,00	0,00
23/08/2012	0,00	0,00	0,00
23/09/2012	0,00	0,00	0,00
23/10/2012	517.188,43	76.026,70	593.215,13
23/11/2012	517.188,43	75.948,42	593.136,85
23/12/2012	517.188,43	70.958,25	588.146,68
23/01/2013	517.188,43	70.710,60	587.899,03
23/02/2013	517.188,43	68.091,68	585.280,11
23/03/2013	517.188,43	59.122,24	576.310,67
23/04/2013	517.188,43	62.853,86	580.042,29
23/05/2013	517.188,43	58.287,14	575.475,57
23/06/2013	517.188,43	57.616,04	574.804,47
23/07/2013	517.188,43	53.218,69	570.407,12
23/08/2013	517.188,43	52.378,22	569.566,65
23/09/2013	517.188,43	49.759,31	566.947,74
23/10/2013	517.188,43	45.616,02	562.804,45
23/11/2013	517.188,43	44.521,49	561.709,92
23/12/2013	517.188,43	40.547,57	557.736,00
23/01/2014	517.188,43	39.283,66	556.472,09
23/02/2014	517.188,43	36.664,75	553.853,18
23/03/2014	517.188,43	30.743,56	547.931,99
23/04/2014	517.188,43	31.426,93	548.615,36
23/05/2014	517.188,43	27.876,46	545.064,89
23/06/2014	517.188,43	26.189,11	543.377,54
23/07/2014	517.188,43	22.808,01	539.996,44
23/08/2014	517.188,43	20.951,29	538.139,72
23/09/2014	517.188,43	18.332,38	535.520,81
23/10/2014	517.188,43	15.205,34	532.393,77
23/11/2014	517.188,43	13.094,55	530.282,98
23/12/2014	517.188,43	10.136,89	527.325,32
23/01/2015	517.188,43	7.856,73	525.045,16
23/02/2015	517.188,43	5.237,82	522.426,25
23/03/2015	517.188,47	2.364,89	519.553,36

Handwritten signature and notes

0408



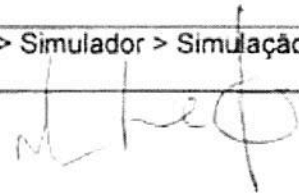
*Sobre os valores totais devidos incidirão juros pós-fixados, nos termos da cláusula 16 da CCB
(Encargos Remuneratórios)

A handwritten signature in dark ink, located to the right of the asterisked text.

Anexo 1. Instruções para preenchimento manual da Cédula de Crédito

Campo	Instrução
1. Cédula de crédito no.	
2. No. da Conta Corrente	Número da conta corrente do Cliente, na qual será efetuado o débito das parcelas
3. Emitente	Nome do cliente devedor do empréstimo
4. CNPJ/ MF	Número do CNPJ da empresa emitente
5. Endereço	Endereço da empresa emitente
5.1 CEP	CEP da empresa emitente
6. Telefone	Telefone da empresa emitente
7. E-mail	E-mail, preencher sempre que possível
11. Características da cédula	
11.1 Modalidade	Selecionar a modalidade
11.3 Valor do crédito	Preencher o valor do crédito total em R\$
11.4 Valor do IOF	Obter o valor do IOF simulando a operação no TFC>Empréstimos>simulador>simulação por produto Determinar se o pagamento do IOF será financiado, no ato ou isento
11.5 Tarifa de Abertura de crédito – TAC	Obter o valor da TAC simulando a operação no TFC>Empréstimos>simulador>simulação por produto Selecionar se TAC será financiada ou no ato
11.6 Carência	
11.6.1 Prazo	Preencher o prazo da carência em meses
11.6.2 Periodicidade de pagamento dos encargos	Selecionar qual deverá ser a periodicidade do pagamento dos juros durante o período de carência: mensal ou capitalizados ao valor do crédito
11.7 Prazo total da operação	Preencher com o prazo total da operação (em dias para Capital de Giro Final ou em meses para Giro Parcelado ou Modular)
11.8 Encargos remuneratórios	
11.8.1 Taxa efetiva	Preencher a taxa efetiva ao mês e ao ano Obter as taxas simulando a operação no TFC>Empréstimos>simulador>simulação por produto – campos sobrepreço/mês e sobrepreço/ano
11.9 Forma de pagamento	
11.9.1	Selecionar a forma de pagamento do empréstimo
11.9.2 Quantidade de parcelas	Inserir a quantidade de parcelas
11.9.3 Vencimento da 1ª. Parcela	Estipular a data de vencimento da primeira parcela
11.9.4 Vencimento da última parcela	Estipular a data de vencimento da última parcela. Se capital de Giro Final a data de vencimento da 1ª e Última parcela serão iguais.
11.9.5 Valor principal da(s) parcela(s)	Selecionar se deverá (i) realizar pagamento final, (ii) pagamento parcelado ou (iii) parcelado, conforme fluxo. Esta seleção deverá estar em linha com o selecionado no item 11.1 Obter os valores de principal simulando a operação no TFC> Empréstimos> simulador> simulação por produto – detalhe
11.9.6 Praça de pagamento	Informar o município em que está localizada a agência do cliente.
12. Custo Efetivo Total - CET	Informar o CET mensal e anual
13. Garantia(s)	Se a garantia for só aval. Não é necessário marcar nenhum dos quadrinhos Em caso de outras garantias, marcar o quadrinho correspondente Se a garantia não estiver relacionada, marcar com "x" o último quadrinho e

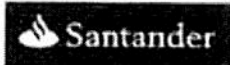
	descrever sucintamente a garantia. A Agência tem que emitir o Aditamento de Garantias, disponível na Intranet, se alguma garantia for marcada
13.1 Proporção da garantia	Inserir o percentual de garantia aprovado que será utilizado para cada garantia selecionada no item anterior
13.2 Proporção total das garantias	Somatória dos percentuais informados no item 12.1
14. Encargos de Inadimplência	Obter a taxa de inadimplência na Intranet > Taxas > Ativos PJ > Taxas de Inadimplência
15. Avalistas	Nome e endereço são campos de preenchimento obrigatório E-mail, preencher sempre que possível
Cônjuge	Preencher os dados do cônjuge, sempre que o avalista for casado em comunhão total ou parcial de bens ou com os dados do (a) companheiro (a) se união estável. Nome e endereço são campos de preenchimento obrigatório E-mail, preencher sempre que possível
Fluxo de pagamento	Imprimir o fluxo no TFC > Empréstimos > Simulador > Simulação por produto > detalhe > Imprimir.



Superlinha - 4004 3535 (Capitais e Regiões Metropolitanas) e 0800 702 3535 (Demais Localidades).
 Serviço de Apoio ao Consumidor - SAC 0800 762 7777 e Ouvidoria 0800 726 0322 (Atende também deficientes auditivos e de fala).

0403

REF:



**Aditamento para Constituição de Garantia de Cessão
Fiduciária para Direitos Creditórios e Outros**

Aditamento ao Documento abaixo caracterizado:

Espécie: CEDULA (doravante denominado o "INSTRUMENTO DE CRÉDITO").

Agência nº 0071 - GOIANIA	Contrato n.º 00330071300000004850
Conta Corrente nº 00330071000630000137	Conta Vinculada nº 00330071000290007987
Emissão: 23/03/2012	Valor: R\$ 15.000.000,00
	Vencimento Final: 23/03/2015

I - BANCO, doravante assim designado CREDOR

Banco Santander S.A., com sede estabelecida na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.ºs 2041 e 2235 – bloco A, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 90.400.888/0001-42.

II – DEVEDOR É CEDENTE FIDUCIANTE, DORAVANTE DENOMINADO CEDENTE

Nome: SANEAGO-SANEAMENTO DE GOIAS SA

III – CPF-CNPJ/MF n.º
01.616.929/0001-02

IV – Endereço

Endereço: AV B N. 570

CEP: 74510-000

V – Cidade: GOIANIA

VI – UF:
GO

E-mail: SEM EFEITO

VII – Garantia Objeto deste aditamento:

(X) Duplicatas 7,00 %

() Cheques %

() Direitos Creditórios de Aplicações Financeiras %

() Direitos Creditórios decorrentes de Contrato %

() Outros %

O(s) bem(ns) e/ou título(s) de crédito objeto do presente, sendo sempre livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer ônus, dívidas ou dúvidas, está(ão) detalhadamente descrito(s) e caracterizado(s) no Anexo I que, quando rubricado pelas partes, passa a fazer parte integrante do presente instrumento (bem(ns) e título(s) de crédito esses que, em conjunto ou individualmente, serão doravante designados de "BENS").

VIII – A notificação à(s) empresa(s) contratante(s) do(s) bem(ns) e/ou serviço(s) do DEVEDOR será realizada pelo próprio CEDENTE, de acordo com o Termo de Notificação que, após assinados pelas partes, passa a fazer parte integrante do presente instrumento.

Tendo em vista que é de interesse mútuo e condição essencial para o BANCO conceder crédito ao CEDENTE, as partes, neste ato, resolvem celebrar o presente Aditamento para Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Direitos, sem a intenção de novar a dívida representada pelo INSTRUMENTO DE CRÉDITO, aditamento esse que será regido pela Lei nº 4.728 de 14 de julho de 1965, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei nº 911, de 01 de outubro de 1969, pela Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, e observado o disposto na Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997; pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil") e pelas seguintes cláusulas e condições:

1. OBJETO: Garantia do fiel e integral cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, assumidas pelo CEDENTE no INSTRUMENTO DE CRÉDITO e neste aditamento (as "OBRIGAÇÕES GARANTIDAS"), sem prejuízo de outras garantias já oferecidas ao CREDOR para as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS.

2. O **CEDENTE** transfere ao **CREDOR**, neste ato, o domínio resolúvel e a posse indireta dos **Bens** e todos os direitos, créditos e demais elementos que aqueles representam (e que também se incluem na definição de **Bens**), em cessão fiduciária, em garantia das **Obrigações Garantidas**.

2.1. Pela presente cessão fiduciária em garantia, o **CREDOR**, neste ato, adquire a propriedade resolúvel dos **Bens** do **CEDENTE**, que se resolverá com o integral cumprimento das **Obrigações Garantidas**.

2.1.1. O **CREDOR**, neste ato, como consequência das disposições deste instrumento, assume a qualidade de proprietário fiduciário dos **Bens**.

2.2. O **CEDENTE** responsabiliza-se perante o **CREDOR** pela existência e correta formalização dos **Bens**, declarando, ainda, que esses e os direitos que eles representam estão totalmente livres e desembaraçados de quaisquer ônus reais, cessão ou gravames de qualquer natureza, inclusive sem limitação a qualquer direito de oneração ou alienação, exceto os ora instituídos, e assim deverão permanecer enquanto pendente de pagamento a totalidade das **Obrigações Garantidas**.

2.2.1. O **CEDENTE** declara, outrossim, que os direitos decorrentes dos **Bens** se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, cessão ou gravames de qualquer natureza, e não foram, nem serão durante a vigência do presente instrumento, objeto de qualquer promessa de venda ou obrigação equivalente ou que tenha o mesmo ou similar efeito ou, ainda, qualquer início ou promessa de alienação ou oneração, assim devendo permanecer enquanto pendente de pagamento das **Obrigações Garantidas**.

2.2.2. O **CEDENTE** declara, ainda, que os **Bens** foram todos originados de legítimos e existentes negócios comerciais e/ou financeiros, realizados em bases comutativas, não pairando qualquer questionamento ou dúvida sobre os **Bens** ou negócios dos quais se originaram, bem como que tais **Bens** não são objeto de qualquer contestação, uma vez que estão de acordo com as respectivas especificações contratuais e, no caso de direitos e títulos de créditos oriundos de vendas de mercadorias ou prestação de serviços, com as determinações da Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968.

2.2.3. A constatação do descumprimento, falsidade ou imprecisão de quaisquer das declarações constantes dos itens e subitens anteriores, e outros constantes deste aditivo, acarretará o imediato vencimento antecipado de todas as obrigações principais e acessórias decorrentes do **INSTRUMENTO DE CRÉDITO**, juntamente com os encargos de mora e outras penalidades aplicáveis ao vencimento antecipado, conforme previsto no instrumento representativo das **Obrigações Garantidas**, com a imediata execução da presente garantia.

2.2.4. O **CEDENTE** obriga-se a informar ao **CREDOR**, de imediato, sobre a existência de qualquer reclamação relativa às mercadorias vendidas e/ou serviços prestados que tenham dado origem aos **Bens**, obrigando-se, se tal ocorrer e quando para tanto for solicitado, substituir os **Bens** afetados, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo valor correspondente ou, se o **CREDOR** concordar, por outros títulos de crédito, direitos creditórios ou aplicações financeiras, observado o disposto no presente instrumento.

2.3. O **CEDENTE** entrega neste ato ao **CREDOR** os **Bens** ou sua representação eletrônica, e assim também procederá enquanto perdurar a presente garantia, praticando os atos de transferência de propriedade/titularidade necessários para que o **CREDOR** possa, nos termos da lei, exercer todos os direitos e prerrogativas que lhe competem, bem como os documentos

a eles relacionados, os quais serão mantidos na posse direta do **CREDOR**, até a liquidação, total e satisfatória, das **Obrigações Garantidas**.

2.3.1 O descumprimento do disposto no item 2.3 sujeitará o **CEDENTE**, mediante prévio aviso com um prazo de antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, encaminhado por fac-símile ou telegrama, ao pagamento, ao **CREDOR**, de uma multa diária igual a 0,02 % sobre valor dos **Bens** que se encontrem em tal situação, multa esta que também estará coberta pela presente garantia e que será aplicada por dia de atraso na regularização da transferência da propriedade/titularidade ou de seu registro ou averbação nos Cartórios de Títulos e Documentos competentes.

3. OBRIGAÇÕES GARANTIDAS: A cessão fiduciária dos **Bens**, ora avençada, visa garantir o fiel, cabal e pronto cumprimento das **Obrigações Garantidas**, as quais o **CEDENTE** declara expressamente e em detalhes conhecer, compreendendo obrigações principais e acessórias, tais como juros, encargos moratórios, multas, atualização monetária, tributos ou contribuições, além das despesas incorridas pelo **CREDOR** para defesa, conservação e satisfação integral de seus direitos e outras despesas previstas ou decorrentes dos respectivos instrumentos contratuais, seja em juízo e fora dele.

4. IRREVOGABILIDADE: A presente cessão fiduciária é irrevogável e irretroatável e vigorará até a constatação, pelo **CREDOR**, de que as **Obrigações Garantidas** foram integralmente liquidadas pelo **CEDENTE**.

5. VALOR DA GARANTIA: Fica, desde já, estabelecido entre as partes que durante a vigência deste instrumento o valor dos **Bens** objeto da presente cessão fiduciária não poderá ser inferior ao Percentual de Cobertura.

5.1 Se os **Bens** se tornarem impróprios ou insuficientes, de modo que o valor daqueles, a qualquer tempo, deixe de corresponder, no mínimo, ao Percentual de Cobertura, o **CEDENTE** deverá, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do aviso que lhe for dirigido pelo **CREDOR**, proceder ao correspondente reforço e/ou substituição da garantia por outros bens, títulos de crédito, direitos creditórios ou aplicações financeiras, em forma e substância devidamente aceitas pelo **CREDOR**, desde que respeitados os mesmos critérios desta garantia. O instrumento a ser celebrado entre as partes, no prazo previsto neste item, deverá ser levado a registro no cartório competente, no prazo de 15 (quinze) dias a contar de sua assinatura, à custa do **CEDENTE**.

5.2. Na hipótese da garantia ser composta por Certificado de Depósito Bancário (CDB's) e estes terem seus prazos de resgate marcados para datas anteriores aos prazos de vencimento do **INSTRUMENTO DE CRÉDITO**, fica o **CREDOR** autorizado, em caráter irrevogável e irretroatável, a promover o resgate de referidos títulos e aplicar o produto de tal resgate na aquisição de CDB's, em prazos idênticos ou superiores aos prazos de vencimentos dos **INSTRUMENTO DE CRÉDITO**, ou, na impossibilidade de aquisição de novos CDB's, por quaisquer motivos que impeçam essas aquisições, aplicar o produto do resgate em títulos públicos ou privados, incluindo, mas não se limitando a aplicação em fundos de renda fixa, fundos de renda fixa DI, certificados de depósito bancário, ou outros títulos federais ou investimentos no mercado financeiro, os quais ficarão automaticamente cedidos fiduciariamente ao **CREDOR**, subordinando-se à mesma disciplina dos direitos fiduciariamente cedidos. Da mesma forma, os rendimentos e demais frutos dos referidos investimentos serão aplicados da mesma forma e ficarão, também automaticamente cedidos fiduciariamente em favor do **CREDOR**.

5.3. Exclusivamente para os fins de cálculo do valor da garantia, se os **Bens** forem constituídos por títulos de crédito ou cambiariformes de emissão ou responsabilidade de emitentes/devedores diversos, serão excluídos dentre os **Bens** todos aqueles que sejam,

eventualmente, de responsabilidade de devedores que estejam em mora.

5.4 O **CEDENTE**, sob pena de vencimento antecipado das **Obrigações Garantidas**, independentemente de aviso, notificação, interpelação ou protesto, judicial ou extrajudicial, deverá efetuar a substituição dos **Bens** por outros que, se for o caso, deverão contar com vencimento simultâneo ou em pouco posterior ao das **Obrigações Garantidas**, mediante a prévia apresentação ao **CREDOR** de novos bens cujo(s) valor(es) seja(m) igual(is) ou maior(es) ao dos **Bens** a serem substituídos, desde que aceita(s) pelo **CREDOR**, a seu exclusivo critério.

6. PAGAMENTO DIRETO AO CREDOR: Durante a vigência da cessão fiduciária ora acordada, somente o **CREDOR** promoverá a cobrança dos **Bens** diretamente dos seus respectivos devedores, comprometendo-se o **CEDENTE** a colaborar com tudo o que for necessário para tal fim, sob pena de sujeitar(em)-se aos mesmos efeitos previstos no subitem 2.2.3, sendo computada a multa desde o envio do fac-símile ou telegrama.

6.1. Para os fins do disposto nesta cláusula, o **CEDENTE** declara que, em se tratando os **Bens** de obrigações de pagar quantias determinadas ou de entregar determinados produtos, obteve a anuência dos respectivos devedores dos **Bens** e entrega ao **CREDOR**, neste ato, referidas notificações anexando também a documentação comprobatória dos poderes das pessoas que as assinaram, manifestando sua concordância.

6.2. Não obstante o disposto no item 6 e no subitem 6.1 supra, caso venha(m) o **CEDENTE** a receber indevidamente qualquer montante oriundo dos **Bens**, deverá aquele(s) entregá-lo ao **CREDOR** em até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de inadimplemento e da aplicação, a tal valor, dos encargos moratórios previstos no **INSTRUMENTO DE CRÉDITO**, calculados diariamente.

7. EXECUÇÃO DA GARANTIA: A propriedade plena dos **Bens** e de todos os direitos a eles inerentes, objeto da presente cessão fiduciária, consolidar-se-á na pessoa do **CREDOR**, de pleno direito, independentemente de qualquer comunicação ou finalidade, a seu exclusivo critério, em caso de impontualidade no cumprimento das **Obrigações Garantidas**, bem como em qualquer das hipóteses de vencimento antecipado previstas no **INSTRUMENTO DE CRÉDITO**, em lei e/ou em qualquer das seguintes situações, as quais resultarão no vencimento antecipado das **Obrigações Garantidas**:

(i) inadimplemento pelo **CEDENTE** de qualquer das **Obrigações Garantidas** ou de qualquer obrigação de dar ou de fazer, ainda que não listada neste item 7, decorrente do presente instrumento; ou

(ii) se **CEDENTE** incorrer em insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, convolação de recuperação judicial em falência ou, ainda, tiver sua falência requerida, decretada, ou for objeto de intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial ou lhe for deferido Regime de Administração Especial Temporária; ou

(iii) se o **CEDENTE** tiver seu controle societário transferido, direta ou indiretamente, a terceiro, assim entendido como sociedade que não seja controlada, ainda que indiretamente, pela atual controladora direta ou indireta do **CEDENTE**, ou a terceiro controlador que não seja o atual controlador direto ou indireto do **CEDENTE**, sem que o **CREDOR** tenha manifestado prévia e formalmente sua concordância; ou

(iv) se o **CEDENTE**, notificado a reforçar as garantias constituídas, não o fizer dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme estabelecido no subitem 5.1 acima; ou

(v) se o **CEDENTE** não efetuar a substituição dos **Bens**, conforme estabelecido no subitem 4.3 supra; ou

(vi) se, sem autorização prévia do **CREDOR**, o **CEDENTE**: (a) realizar qualquer modificação no negócio relativo a qualquer dos **Bens** ("o Negócio") ou realizar qualquer acordo ou transação em relação àqueles; (b) abrir mão ou renunciar a qualquer direito ou garantia; (c) rescindir ou ceder total ou parcialmente qualquer Negócio, exceto mediante prévia e expressa aprovação do **CREDOR**; ou (d) deixar de prestar informação relevante, relativa ao Negócio ou a quaisquer **Bens**

7.1. Em caso de inadimplemento ou mora de quaisquer das **Obrigações Garantidas**, bem como diante da ocorrência das hipóteses descritas e mencionadas genérica ou especificamente no item 7 acima, consolidada estará a propriedade e posse plena dos **Bens** com o **CREDOR**, e poderá o **CREDOR** alienar os **Bens**, independentemente de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, ou receber o seu montante diretamente do seu devedor ou do agente pagador de seu resgate, no respectivo vencimento ou no resgate, conforme o caso, procedendo à venda na forma deste item 7.1, se o recebimento for feito em **Bens**, ou aplicando-o diretamente na liquidação das **Obrigações Garantidas** em aberto, se o recebimento for em dinheiro.

7.1.1. O valor obtido com a venda ou recebimento dos **Bens** será utilizado para o pagamento, ao **CREDOR**, das **Obrigações Garantidas**, nos termos do respectivo **INSTRUMENTO DE CRÉDITO** e do presente aditivo. Uma vez sendo essas integralmente pagas, e havendo saldo positivo, será ele entregue ao **CEDENTE**, conforme o caso, após deduzidas despesas de cobrança e administrativas, bem como os valores suficientes destinados à quitação total das **Obrigações Garantidas**, mediante transferência para o **CEDENTE**, conforme o caso, por meio de crédito na conta corrente que para tanto seja indicada pelo interessado direto. Havendo, após a execução da presente garantia, saldo em aberto das **Obrigações Garantidas**, o **CEDENTE** permanecerá responsável pelo saldo, até total pagamento.

7.2. Fica o **CREDOR**, para os fins e efeitos deste contrato e desta cláusula, irrevogável e expressamente autorizado a, também no caso de inadimplemento, total ou parcial das **Obrigações Garantidas**, ou vencimento antecipado das **Obrigações Garantidas** - seja em razão de inadimplemento ou em decorrência de motivo de vencimento antecipado ali ou neste instrumento previsto -, receber, resgatar, alienar, ceder ou transferir, nas condições e preço que entender conveniente, parte ou a totalidade dos **Bens**, nomeando-o o **CEDENTE**, nos termos dos Artigos 683 e seguintes do Código Civil, em caráter irrevogável e irretratável, seu procurador para que o **CREDOR** pratique todos os atos e assine todos os documentos que necessários forem, inclusive, mas não se limitando, ao registro em qualquer instituição financeira, entidade de mercado organizado, sistema, câmara ou serviço de liquidação e/ou custódia, inclusive, sem limitação, perante a CETIP (Câmara de Custódia e Liquidação), a BMF (Bolsa de Mercadorias e Futuros), BOVESPA (Bolsa de Valores de São Paulo), CBLC (Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia) e outras instituições e entidades, referidas ou não neste instrumento (doravante, em conjunto, as "ENTIDADES" ou individualmente, a "ENTIDADE"), cujos emolumentos e despesas, serão suportados exclusivamente pelo **CEDENTE**, solidariamente, e, em especial, para a execução plena da presente garantia.

8. **DISPOSIÇÕES GERAIS**: O **CEDENTE** responsabiliza-se por prejuízos que eventualmente venha a causar ao **CREDOR** ou a terceiros em decorrência de a garantia ora prestada ser suspensa, cancelada, anulada ou tida como nula de pleno direito, sendo que aquele se responsabiliza, de maneira irretratável e irrevogável, a substituir imediatamente a garantia ora oferecida, no caso desta vir a ser suspensa, cancelada, anulada ou tida como nula, sem prejuízo das demais hipóteses de substituição e reforço previstas neste aditivo.

8.1. O **CEDENTE** declara estar autorizado, bem como os seus representantes legais abaixo,



por sua documentação societária, a firmar este aditivo, constituir os ônus aqui previstos e assumir as obrigações ora disciplinadas.

8.2. A presente cessão fiduciária permanecerá gerando plenos efeitos, ainda que outra garantia ou garantias seja(m) prestada(s) pelo **CEDENTE** ou por terceiros, com a finalidade de assegurar o cumprimento das **Obrigações Garantidas**, garantias essas que poderão ser executadas total ou parcialmente, cumulativa ou separadamente, a critério do **CREDOR**.

8.3. Todas as notificações a serem enviadas por uma parte a outra, nos termos deste instrumento, o serão por escrito, devendo ser remetidas por carta protocolada ou registrada nos endereços constantes do preâmbulo. Caso haja alteração de tais endereços, a outra parte deverá ser prontamente notificada.

8.4. Se qualquer termo ou disposição deste instrumento for considerado, por decisão judicial, nulo, inválido ou inexecutável, os demais termos e condições do presente aditivo permanecerão válidos.

8.5. Fica expressamente estabelecido que a abstenção ou atraso no exercício, por parte do **CREDOR**, de quaisquer direitos ou faculdades assegurados em lei, no **INSTRUMENTO DE CRÉDITO** ou no presente aditivo, ou a sua tolerância com atrasos no cumprimento das **Obrigações Garantidas**, não implicará em novação, tácita ou expressa, ou alteração contratual, nem impedirá que a qualquer momento o **CREDOR**, a seu exclusivo critério, venha a exercer os aludidos direitos e faculdades.

8.6. O presente instrumento obriga irrevogavelmente as partes contratantes e seus cessionários e sucessores a qualquer título.

8.7. A fim de assegurar os direitos do **CREDOR** em relação à cessão fiduciária ora constituída, o **CEDENTE** compromete-se, durante a vigência deste instrumento e sob pena de execução da referida garantia, a não realizar qualquer ato que envolva a cessão, transferência ou oneração, sob qualquer forma, dos **Bens** (ou início ou promessa de realização de quaisquer destes atos).

8.8. O **CEDENTE** compromete-se a registrar o presente instrumento nos Cartórios de Títulos e Documentos competentes, às suas expensas, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data de sua assinatura.

8.8.1. Qualquer disposição do presente instrumento somente poderá ser renunciada pela parte beneficiada pelo direito a ser renunciado ou, ainda, alterada, mediante instrumento escrito, que também deverá ser registrado nos Cartórios de Títulos e Documentos competentes, às expensas do **CEDENTE**.

8.9. O **CEDENTE** assume solidariamente, em caráter exclusivo, a responsabilidade pelas despesas com os protestos e/ou apontamentos de títulos, seja específica ou genericamente, bem como por toda e qualquer consequência desses protestos e/ou apontamentos, em especial por quaisquer pleitos dos sacados ou de terceiros a qualquer título, inclusive, sem limitação, por perdas e danos, moral ou material, e lucros cessantes, autorizando, desde já, em ocorrendo tal(is) hipótese(s), a efetivação do(s) respectivo(s) débito(s) na(s) conta(s)-corrente(s) de sua titularidade.

8.10. Sendo vários os **CEDENTES** e/ou sendo o **CEDENTE**, pessoa distinta do **DEVEDOR**, todas as obrigações de dar e fazer decorrentes do presente instrumento serão entendidas como assumidas solidariamente pelos **CEDENTES** e em conjunto com o **DEVEDOR**.

9. O presente instrumento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, elegendo as partes, neste ato, o foro da Comarca da Capital do Estado de

0408

FLS.: 447
PROTOCOLO - AGR



São Paulo como competente para solucionar qualquer controvérsia oriunda deste instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, podendo ainda, o **CREDOR**, optar pelo foro de qualquer de suas agências ou da sede ou domicílio do **CEDENTE**.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes firmam este aditivo em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Local e data
GOIANIA/GO. 23/03/2012

Agência (prefixo e nome)

0071 - GOIANIA

As assinaturas conferem com os nossos registros.

CREDOR
BANCO SANTANDER
(BRASIL) S.A.

CEDENTE

Luiz Antonio Giota
Garante Geral
455602

Nilson de Souza Frein
Diretor Presidente

Luiz Antonio Giota
Garante de Atendimento
455602

Júlio Cezar Vaz de Melo
Diretor de Franquia e de Relações com Investidores

Visto:

Testemunha

RG:

CPF/MF: *Claudio Ferreira de Araujo Vaz*
CPF: 016.738.041-83

Testemunha:

RG:

CPF/MF: *Kleidson Warley Borge*
CPF: 002.202.461-14
RG: 4057670

Superlinha - 4004 3535 (Capitais e Regiões Metropolitanas) e 0800 702 3535 (Demais Localidades).

Serviço de Apoio ao Consumidor - SAC 0800 762 7777 e Ouvidoria 0800 726 0322 (Atende também deficientes auditivos e de fala).

0408



Termo de Notificação

Local, de de

À
 (Nome da empresa Contratante dos bens/ serviços do cliente do banco)

Ref.: Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios decorrentes do Contrato (descrever o contrato utilizado como garantia e não a CCB, celebrado entre essa empresa e a (nome da cliente do Banco) em dd/mm/aaaa.

Prezado(s) Senhor(es).

Pelo presente, comunicamos que outorgamos em garantia de operação de crédito a ser celebrada entre a (nome do cliente do banco) e o Banco Santander (Brasil) S.A., os direitos de crédito de sua titularidade, decorrentes do Contrato em referência.

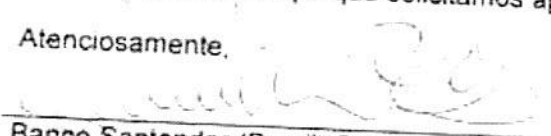
Assim, a partir desta data, todos os pagamentos deste contrato deverão ser efetuados exclusivamente mediante crédito na Conta vinculada n.º (número da conta tipo 29)), mantida por nós na agência n.º (número da agência), junto ao Banco Santander (Brasil) S.A.

Informamos que a presente comunicação é irrevogável e irretroatável, tendo a (nome do cliente do banco) assumido perante a Banco Santander (Brasil) S.A. o compromisso de não alterar o procedimento acima, enquanto não forem cumpridas todas as obrigações decorrentes da operação de crédito mencionada, não devendo V.Sas. acatar nenhuma instrução posterior, sem a anuência por escrito da instituição financeira.

O Banco Santander (Brasil) S.A. está ciente e de acordo que a (Nome da empresa Contratante dos bens/ serviços do cliente do banco) poderá opor as exceções que lhe competirem em relação à (nome do cliente do Banco), sendo que os pagamentos estão condicionados ao cumprimento pela (nome do cliente do Banco) de todas as suas obrigações contratuais.

Permanecendo à disposição, apresentamos nossos protestos de estima e consideração, ao tempo que solicitamos após o seu DE ACORDO na cópia desta.

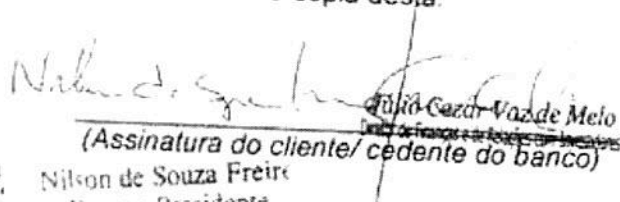
Atenciosamente,


 Banco Santander (Brasil) S.A.

Agência:

Gerente Geral
 655602

Luiz Antonio Giola
 Gerente de Atendimento


 Nilson de Souza Freire
 Diretor Presidente

(Assinatura do cliente/ cedente do banco)

De Acordo

Empresa contratante dos bens/ serviços do cliente do banco

Recebido em: / / às h min

Superlinha - 4004 3535 (Capitais e Regiões Metropolitanas) e 0800 702 3535 (Demais Localidades).

Serviço de Apoio ao Consumidor - SAC 0800 762 7777 e Ouvidoria 0800 726 0322 (Atende também deficientes auditivos e de fala).

Praça de Pagamento: São Paulo/SP

Data: 19/08/2013

I - CREDOR

BANCO DAYCOVAL S.A., instituição financeira com sede na Avenida Paulista, nº 1.793, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 62.232.889/0001-90.

II - EMITENTE

Razão Social: SANEAMENTO DE GOIAS S/A - SANEAGO		CNPJ/CPF: 01.616.929/0001-02	
Endereço: AV. FUAD JOSE SEBBA, 1245	Cidade: GOIANIA	CEP: 74805-100	UF: GO
Conta Corrente: 712.532-3		Agência: 0001-9	

III - AVALISTA(S)

1. Nome/Razão Social:		CNPJ/CPF:	
Endereço:	Cidade:	CEP:	UF:
2. Nome/Razão Social:		CNPJ/CPF:	
Endereço:	Cidade:	CEP:	UF:
3. Nome/Razão Social:		CNPJ/CPF:	
Endereço:	Cidade:	CEP:	UF:
4. Nome/Razão Social:		CNPJ/CPF:	
Endereço:	Cidade:	CEP:	UF:

IV - GARANTIDOR(ES) (juntamente com o(s) AVALISTA(S), os "DEVEDORES SOLIDÁRIOS")

1. Nome/Razão Social: SANEAMENTO DE GOIAS S/A - SANEAGO		CNPJ/CPF: 01.616.929/0001-02	
Endereço: AV. FUAD JOSE SEBBA, 1245	Cidade: GOIANIA	CEP: 74805-100	UF: GO
2. Nome/Razão Social:		CNPJ/CPF:	
Endereço:	Cidade:	CEP:	UF:

V - CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO

Valor Principal do Crédito R\$ 5.077.383,33	Valor IOF R\$ 76.233,33	Prazo 730 dias	Data Vencimento Final 19/08/2015
Taxa de Juros Remuneratórios 0,5000 % a.m.	Taxa Flutuante Variação do CDI	Taxa de Juros Efetiva	Valor Líquido R\$ 5.000.000,00

Outros Encargos:

a) Tarifa Pagamento Antecipado:
0,49% a.m correspondente nesta data ao valor máximo de R\$ 597.100,28

b) Outros: R\$ 1.150,00

Art. 21/08/13, Prot.: 112889